



A FILOSOFIA VAI À ESCOLA SEM PARTIDO: PROBLEMATIZAÇÕES FILOSÓFICO-EDUCACIONAIS

Flávio Carvalho*

Universidade Federal de Campina Grande – UFCG

flavio.carvalho@ufcg.edu.br

RESUMO: Nossa discussão realiza, primeiramente, uma breve contextualização da situação social e política do Brasil na atualidade, e realiza um excuro histórico e legislativo sobre os projetos de lei do Programa Escola sem Partido. Em seguida, trata-se do movimento principal deste artigo, fizemos a problematização conceitual, pedagógica e social destes projetos e avaliamos os danos que podem causar à vida democrática e plural. Por fim, indicamos o movimento crescente de resistência, que defende a diversidade e a liberdade e se opõe à discriminação e à censura, a qual é ratificada pelo deputado Jean Wyllys no Projeto de Lei Escola Livre.

PALAVRAS-CHAVE: Filosofia – Educação – Escola Livre – Escola sem Partido.

PHILOSOPHY GOES TO NON-PARTY SCHOOL: PHILOSOPHICAL AND EDUCATIONAL PROBLEMATIZATIONS

ABSTRACT: Firstly, our discussion provides a brief context of Brazil's current social and political situation, and conducts a historical and legislative examination of the bills of the Non-Party School Program (Programa Escola Sem Partido). Then, the main movement of this article is that we did the conceptual, pedagogical and social problematizations about these projects and we evaluate the damage it can cause to democratic and plural life also. Finally, we indicate the increasing movement of resistance, which defends the diversity and freedom and opposes the discrimination and censorship, this resistance is ratified by the parliamentarian Jean Wyllys in his Proposal of law called Free School.

KEYWORDS: Philosophy – Education – Free School – Non-Party School.

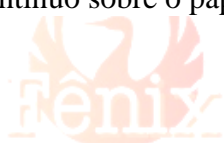
Porque escrever este artigo? Porque ler este artigo? Talvez o poeta possa responder melhor que nós: “Eu vivo em tempos sombrios. Uma linguagem sem malícia

* Doutor em Filosofia pela Universidade Federal de Pernambuco. Professor adjunto da Universidade Federal de Campina Grande.

é sinal de estupidez. Uma testa sem rugas é sinal de indiferença. Aquele que ainda ri é porque ainda não recebeu a terrível notícia.”¹

Vivemos tempos sombrios de fato, estamos em novembro de 2016 e nos últimos meses, temos visto, ouvido e vivenciado discursos e práticas políticas e legislativas que nos deixam atordoados e nos questionando, o que se há de fazer? Diante desta situação, neste artigo pretendemos partilhar com aquelas cidadãs e cidadãos brasileiros que, como nós, diariamente, questionam o avanço de ideias e propostas conservadoras, limitadoras, reacionárias, as quais constroem para si uma argumentação de sensatez e legalidade que precisa ser questionada desde o ponto de vista filosófico, sociológico e pedagógico.

Para nos acompanhar nesta leitura crítica e questionadora do Programa Escola sem Partido, destarte ESP, e seus respectivos projetos de lei de “amordaçamento”, propomos que a leitora e o leitor sigam pelo menos três passos introdutórios: 1. ler os textos dos projetos de lei, ler por si próprio, com atenção e astúcia; 2. perguntar-se “quem” são as forças sociais que estão na base do ESP; 3. refletir de modo sistemático e contínuo sobre o papel da educação e da escola numa sociedade democrática.



www.revistafenix.pro.br

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

“Era uma escola muito engraçada não tinha vida, não tinha nada; ninguém podia entrar nela não, se não estivesse amordaçado; ninguém podia estudar filosofia e sociologia, pois é um perigo pensar ali; ninguém podia debater ou discordar, por que a informação já está preparada; escola feita para nos fazer de bobos, formar autômatos e acéfalos”. A despeito da qualidade estilística e artística da paródia acima, a mensagem nos alerta para o perigo oferecido à educação e à democracia brasileiras pelo Projeto de Lei (PL) n. 867 de 2015, destarte mencionado como Projeto ESP, protocolado pelo deputado federal Izalci Ferreira (PSDB-DF). Cumpre mencionar que no Senado tramita um projeto de igual teor, trata-se do Projeto de Lei do Senado (PLS) n. 193 de 2016, proposto pelo Senador Magno Malta (PR-ES). Portanto, ainda que nos detenhamos no PL 867, os argumentos valem também para o mencionado PLS.

¹ O poema “Aos que virão depois de nós” pode ser encontrado na obra: BRECHT, B. **Poemas (1913 – 1956)**. Seleção e tradução de Paulo Cesar de Sousa. São Paulo: Editora 34, 2012, p. 36.

Problematizaremos o texto do PL 867 e sua respectiva justificativa, trazendo eventualmente informações dos outros projetos apensados, e de modo claro e objetivo indicar os elementos que, a nosso ver, representam equívocos de ordem pedagógica, problemas de ordem filosófica e que constituem uma ameaça ao estado democrático no Brasil, à liberdade de pensar e de falar que estimamos como valores fundamentais para uma educação eficiente e justa e, igualmente e sobretudo, humanitária e democrática, valores que devem extrapolar o território da escola para o âmbito da comunidade escolar, da sociedade em geral, valores que se forem extirpados das escolas se extinguirão também na vida das cidadãs e dos cidadãos. A escola e a sociedade que queremos compõem-se de mulheres e homens livres, ocupados com o crescimento econômico e financeiro e, igualmente, a melhoria das condições de vida e das relações entre os brasileiros e as brasileiras de todas as idades, gêneros, raças, crenças.

As compreensões e argumentos que se seguem resultaram de vários debates para os quais fomos convidados, organizados por grupos de estudantes e também por grupos de professores, nos quais pudemos dialogar com professores da educação básica e universitária, estudantes de pós-graduação, bem como estudantes do Ensino Médio, juventude estudiosa e ocupada com os problemas que envolvem a vida em sociedade. Portanto, este texto é polifônico em sua concepção e em sua execução, em nossos argumentos reverberam discursos heterogêneos, são “vozes de mãos que trabalham” por justiça e igualdade, são “gestos e ações que clamam” por liberdade. Sob esta motivação, o presente texto pretende ser acessível em sua forma de exposição, breve em citações bibliográficas, embora seja zeloso com a construção de um discurso que esteja a serviço da defesa da diversidade de ideias, discursos, valores, pessoas e instituições.

Ao tempo que, portanto, dirijo meus cumprimentos a tantas mulheres e tantos homens pela iniciativa e organização de tais eventos, e pela participação massiva de tantas cidadãs e tantos cidadãos, compartilhamos uma preocupação diuturna (como cidadão e como profissional da educação): referimo-nos ao avanço de certas ideologias reacionárias em âmbito mundial, que em ações de retrocesso, têm fechado fronteiras, encerrado canais de diálogo, projetado a construção de muros e cercas de separação; referimo-nos também à proliferação de discursos conservadores e nacionalistas que amparados por um profetismo do terror tentam convencer as pessoas a se fecharem em seus valores e atitudes e negarem, ou pior, perseguirem e punirem valores e atitudes diferentes das suas, são discursos fomentadores de exclusão; e nos preocupamos

igualmente com um mal que pode adoecer uma nação, que pode confirmar a subjugação de minorias e excluídos, que serve de base para os governos totalitários e opressores, o mal da apatia social. É assustador encontrar pessoas que não sabem o que está se construindo na vida social e que afirmam não querer saber, ensimesmadas em condições de vida pseudo-estáveis, algumas “conhecendo” o mundo e “sendo informada” pelas redes sociais, ou ainda passando seu tempo na “liberdade” dos canais de TV que, em termos globais, nada lhe oferecem para pensar.

Na contramão desta situação vários movimentos de enfrentamento têm se formado e, de modo mais específico em relação ao PL ESP, temos em nível legislativo o Projeto de Lei Escola Livre, PL n. 6005 de 2016, de autoria do Deputado Federal Jean Wyllys (PSOL-RJ), sobre o qual nos ocuparemos mais adiante em nosso texto; contamos também com diversas iniciativas de debates de informação e esclarecimento sobre o ESP e suas implicações na vida educacional e social do Brasil, como as que tiveram lugar na Universidade Federal de Campina Grande, a exemplo de tantas outras instituições de ensino espalhadas por todo o território nacional. Mencionamos também o esforço de diversas entidades sindicais, políticas e da sociedade civil em geral, à guisa de exemplo, mencionamos a recém criada Frente Paraibana Escola sem Mordça, composta por entidades sindicais, estudantis, partidos políticos e movimentos sociais, contra o ESP, que tem articulado ações no sentido de denunciar os perigos inerentes a este programa e de se mobilizar com outras entidades na luta contra o chamado PL da mordça; cumpre mencionar as Frente Gaúcha Escola Sem Mordça, que lançou um manifesto contra o PL² e a Frente Nacional Escola Sem Mordça, que protocolou carta ao MEC e ao Congresso Nacional posicionando-se contra o PL em questão.

HISTÓRICO E LEGISLAÇÃO

Antes de nos ocuparmos com o texto do PL e da sua justificativa, relataremos o itinerário legislativo destas propostas de amordçamento da escola e de seus sujeitos pedagógicos. Não faremos um excuro exaustivo, pois o objetivo é informar o processo de elaboração do projeto em vista de embasar as problematizações que se seguem.

² MANIFESTO DA FRENTE GAÚCHA ESCOLA SEM MORDÇA. Disponível em: <http://cpers.com.br/manifesto-da-frente-gaucha-escola-sem-mordaca>. Acesso em: 20 nov. 2016.

A história do ESP remonta ao de 2004, quando surge um movimento, fundado pelo advogado Miguel Nagib, que se identifica como iniciativa de estudantes e seus pais, cujo objetivo é dar visibilidade ao que eles denominam de utilização do ensino com fins ideológicos, políticos e partidários.³ Apenas em 2014 foi apresentado um projeto de lei estadual, protocolado pelo então deputado estadual Flávio Bolsonaro, na época, filiado ao PP-RJ, cujo conteúdo é semelhante aos textos que vêm tramitando na Câmara e no Senado Federal, atualmente. No mesmo ano, projeto de lei semelhante é protocolado, desta feita na Câmara dos Vereadores do Rio de Janeiro, pelo vereador Carlos Bolsonaro (PP-RJ). À guisa de informação, na página⁴ do ESP estão disponibilizados os textos de anteprojetos de lei (âmbito federal, estadual e municipal).

Atualmente, além dos projetos de lei que tramitam na Câmara e no Senado Federal, em algumas unidades da federação foram protocolados processos semelhantes. Segundo a página da Carta Maior⁵: Também já foram apresentados projetos do ESP em dez estados brasileiros e no Distrito Federal; houve aprovação em Alagoas, onde a lei se chama, paradoxalmente, “Escola Livre”. Já foi retirado em Goiás e no Paraná. Em relação ao âmbito municipal, não temos os números exatos, até pela dificuldade de acompanhar a aprovação desses projetos de lei municipais. Mas, ainda segundo esta página, foram aprovados PLs em Picuí (PB) e Santa Cruz do Monte Castelo (PR). Deve-se mencionar que o ex-Ministro da Educação, Aluísio Mercadante (PT-SP) encaminhou notificação à Advocacia Geral da União, em 9 de maio de 2016, isto é, no mês seguinte à aprovação do “Programa Escola Livre” pela Assembleia Legislativa de Alagoas, e por meio desta notificação denuncia a inconstitucionalidade ou violação do “texto constitucional”⁶. No mês de julho, a Advocacia Geral da União defendeu e encaminhou

³ Mais informações podem ser adquiridas na página da organização: ESCOLA SEM PARTIDO. **Educação sem doutrinação**. Disponível em: <<http://escolasempartido.org/>>. Acesso em: 27 maio 2017.

⁴ ESCOLA SEM PARTIDO. **Anteprojeto de lei**. Disponível em: <<http://www.programaescolasempartido.org/municipal/>>. Acesso em: 20 nov. 2016.

⁵ CARLOTTI, T. **O que está por trás do “Escola sem Partido”?** Disponível em: <http://cartamaior.com.br/?/Editoria/Politica/O-que-esta-por-tras-do-Escola-Sem-Partido-/4/36486>. Acesso em: 20 nov. 2016.

⁶ BRASIL. MEC. **Aviso n. 111/2016 – GM/MEC**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=40441-aviso111-2016-projeto-de-lei-que-institui-o-programa-escola-livre-pdf&Itemid=30192. Acesso em 20 nov. 2016.

manifestação ao Supremo Tribunal Federal (STF), afirmando a inconstitucionalidade da Lei n. 7.800 de 2016 do Estado do Alagoas.⁷

Em nível do Congresso Nacional, além dos PL 867/2016 e PLS 193/2016, tramitam outros quatro projetos oriundos do mesmo grupo ideológico, isto é, grupo de cidadãos e cidadãos que partilham certa ideologia, que os idealizou. Citamos, primeiramente, o PL 7180 de 2014, de autoria do deputado federal Erivelton Santana (PSC-BA), que propõe alteração na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional⁸ (LDB) nos seguintes termos: “O art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII: – respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, tendo os valores de ordem familiar precedência sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa, vedada a transversalidade ou técnicas subliminares no ensino desses temas.” Esta alteração tem sido apregoada pelos defensores do Programa Escola Sem Partido com o uso do slogan “meus filhos, minhas regras.”

O mesmo deputado é autor do PL 7181 de 2014, que propõe a alteração do texto dos Parâmetros Curriculares Nacionais, ordenando que “Art. 1º A educação escolar, promovida em instituições de ensino básico, será orientada por parâmetros curriculares nacionais, estabelecidos em lei e com vigência decenal. § 1º Os parâmetros curriculares nacionais respeitarão as convicções dos alunos, de seus pais ou responsáveis, tendo os valores de ordem familiar precedência sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa, vedada a transversalidade ou técnicas subliminares no ensino desses temas.”

O mesmo deputado federal que assume a autoria do PL 867/2015 também assume o PL 1859 de 2015. Desse modo, [Izalci Ferreira](#) propõe: “Esta Lei acrescenta Parágrafo Único ao art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) para prever a proibição de adoção de formas tendentes à aplicação de ideologia de gênero ou orientação sexual na educação”; e também, “o art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

⁷ BRASIL. AGU. **Para AGU, lei que criou o Escola Livre em Alagoas é inconstitucional.** Disponível em: http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/431399. Acesso em: 20 nov. 2016.

⁸ BRASIL. **Lei n. 9394/1996 – LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL:** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 20 nov 2016.

‘Art. 3º (...) Parágrafo único: A educação não desenvolverá políticas de ensino, nem adotará currículo escolar, disciplinas obrigatórias, ou mesmo de forma complementar ou facultativa, que tendam a aplicar a ideologia de gênero, o termo ‘gênero’ ou ‘orientação sexual.’ Convém recordar que o deputado federal Eros Biondini (PTB-MG) foi autor do PL 2731 de 2015, o qual foi retirado em 5 de novembro do mesmo ano, o qual propunha alteração no Plano Nacional da Educação e em seu texto afirmava: “É proibida a utilização de qualquer tipo de ideologia na educação nacional, em especial o uso da ideologia de gênero, orientação sexual, identidade de gênero e seus derivados, sob qualquer pretexto.”

Por fim, outro processo que compõe este pacote de amordaças legislativas, o PL 1411 de 2015, de autoria do deputado federal [Rogério Marinho \(PSDB/RN\)](#) propõe a alteração do texto do Decreto-lei nº 2.848, de 1940 e da Lei nº 8.069, de 1990 (ECA), tipificando o crime de Assédio Ideológico e propõe: “Art. 3º. O Capítulo VI do Decreto-Lei n. 2.848 de 1940 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo: “Art. 146 – A. Expor aluno a assédio ideológico, condicionando o aluno a adotar determinado posicionamento político, partidário, ideológico ou constranger o aluno por adotar posicionamento diverso do seu, independente de quem seja o agente”. Estipulando uma pena de detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano – podendo ser aumentada em 1/3 ou 1/2, e multa.

Ao final deste breve excuro sobre o itinerário legislativo dos polêmicos projetos de lei tratados, cumpre a grata satisfação de informar: primeiramente, a Coordenação Geral de Direitos Humanos, da Diretoria de Políticas de Educação em Direitos Humanos e Cidadania, da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, do MEC emitiu a nota técnica 25/2015 em 17 de agosto de 2015, pela qual reafirma a pertinência e a necessidade de que no âmbito da educação sejam cultivadas e defendidas as diferenças e o trato com as questões de gênero e orientação sexual:

[...] o Ministério da Educação reitera a importância dos conceitos de gênero e orientação sexual para as políticas educacionais e para o próprio processo pedagógico. É conhecimento cientificamente produzido que não pode ser excluído do currículo. É categoria-chave para a gestão, para a formação inicial e continuada de profissionais do magistério e para a valorização da carreira docente. Por fim, é categoria central no processo de construção de uma escola efetivamente democrática, que reconheça e valorize as diferenças,

enfrentando as desigualdades e violências e garantindo o direito a uma educação de qualidade a todos e todas.⁹

FILOSOFANDO FRENTE AO TEXTO DA LEI DA MORDAÇA

Apesar do título desta seção fazer referência a um modo de exercício filosófico, convém esclarecer que nosso diálogo pretende transitar por outros territórios epistêmicos, tais como a educação e a história, sempre que for necessário. A metodologia que utilizaremos compõe-se da seleção de fragmentos do texto do PL 867/2015 e da sua minuta de justificativa, construindo a partir deste elemento discursivo uma crítica do ponto de vista conceitual e das suas implicações na vida educacional e social dos sujeitos pedagógicos da escola, os professores e estudantes. Mais que um exercício de problematização semântica, trata-se de uma crítica sobre um discurso de dominação e controle que pretende alcançar o status de lei, e desse modo, garantir a ação opressora institucionalmente legalizada.

No art. 2º o texto do PL afirma que a educação nacional atenderá a vários princípios, entre os quais o inciso I indica a neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado. Apesar da discussão epistemológica sobre a possibilidade (ou impossibilidade) da existência de neutralidade seja no âmbito dos discursos seja no âmbito das ações (políticas ou não), problematizamos primeiramente o conceito de ideologia. Perguntamos o que o autor entende por ideológico? O texto do projeto não se ocupa com sua definição, inclusive, destacamos que o autor não se ocupa com a atividade de definir noções ou conceitos – como veremos em várias partes do texto – os quais são usados sem que fique clara sua semântica. Ademais questionamos se é possível uma escola sem ideologia, se é possível a vida em sociedade sem ideologias. Entendemos que ideologias são modos de compreender a realidade em suas dimensões existencial, social-histórica e epistemológica. As ideologias constroem as estratégias de ação social, seja as ações de controle seja as de resistência. Com base em ideologias, em compreensões que mobilizam nossas atitudes, elaboramos os diversos saberes (aspecto epistemológico), construímos as diversas relações em sociedade (aspecto social-histórico) e também vivenciamos o nosso ser no mundo (aspecto existencial). Quando nos afastamos de uma ideologia buscamos/construímos outra, e se escolhemos – e

⁹ BRASIL. SPM. Nota Técnica n. 24/2015 – CGDH/DPEDHUC/SECADI/MEC. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/assuntos/conselho/nota-tecnica-no-24-conceito-genero-no-pne-mec.pdf>>. Acesso em: 20 nov. 2016.

sempre é uma escolha – não ter ideologia, assumimos a perigosa ideologia da apatia ou da letargia social. Neste sentido, questionamos se bradar por uma escola sem partido não traduz uma proposta de uma escola que rejeite um dado partido ou ideologia para adotar outro/outra, com a conveniência de propor a inalcançável neutralidade.

Dirigimo-nos agora para outro conceito igualmente problemático, a neutralidade religiosa. Aqui cabem dois questionamentos aos autores dos projetos de lei com os quais estamos discutindo: 1. a visão cristã, com a qual os autores mantêm relação pessoal publicamente conhecida, são cristãos confessos, pode influenciar de algum modo a formulação de suas reivindicações, bem como, os repúdios que se explicitam em seus discursos? Pode a unilateralidade de uma visão religiosa favorecer encaminhamentos obtusos? Compreendemos que a visão cristã é tão ideológica quanto qualquer outra visão – religiosa ou não; 2. a experiência que temos na convivência social brasileira indica o predomínio de alguma orientação (ideologia) religiosa? Há evidências ou indícios de que a ideologia cristã mantém certa primazia em assuntos sociais e políticos? Questionamos, à guisa de exemplificação, o fato evidente, o sinal visível da presença desta ideologia nos ambientes físicos em que nossos representantes políticos, legislativos e judiciários decidem nossas vidas enquanto cidadãos e cidadãs. Não precisa muito esforço para um visitante do Congresso Nacional verificar a existência de um único sinal religioso presente tanto no plenário da Câmara dos Deputados quanto no plenário do Senado; acima das mesas diretivas de ambas as casas se encontra um crucifixo, símbolo importante da fé cristã. Igualmente, no plenário do Supremo Tribunal Federal há um crucifixo. Questionamos se este sinal representa a fé de todas as cidadãs e todos os cidadãos do Brasil. Por que não há símbolos de outras crenças? Ou melhor, em nome da neutralidade almejada pelos autores dos PL, conviria que não houvesse símbolo religioso algum. O Brasil é um país que se define laico, entretanto, por qual motivo a “bancada evangélica”, como é informal e popularmente conhecida, tem tanta força nas deliberações legislativas? Deixarão os parlamentares suas ideologias de lado no momento de formular e aprovar projetos de lei? O bom exemplo, diz o adágio popular, começa de casa.

Ainda no artigo segundo, o inciso V afirma “o reconhecimento da vulnerabilidade do estudante como parte mais fraca na relação de aprendizado”. Afirmações deste tipo, temerárias e insustentáveis do ponto de vista filosófico e pedagógico, problemáticas do ponto de vista da vida política, a nosso ver, representam

indícios que o autor do texto não possui competência teórica e prática no âmbito da educação, não convive com a realidade da sala de aula, tampouco participa dos debates em torno à formação de professores e ao desenvolvimento das práticas de ensino-aprendizagem. O texto pode conter respaldo legal, todavia carece de solidez em sua base filosófica, pedagógica e política. Pensamos que atribuir a qualificação de vulnerável aos estudantes equivale a colocá-los na situação de incapazes de construir estratégias pessoais de elaboração do conhecimento, de formular suas opiniões próprias, de criar soluções para os próprios problemas, de discordar e reestruturar pensamentos e argumentos frente o debate de ideias e concepções de mundo. Aquelas e aqueles que vivenciam a experiência do processo de ensino-aprendizagem reconhecem que o sujeito pedagógico chamado estudante possui a capacidade para construir autonomamente seus saberes e atitudes, e reconhecem igualmente que o sujeito pedagógico chamado professor possui a capacidade de construir autonomamente as estratégias e atividades para que a transposição didática se efetive e o conhecimento seja construído, que as relações interpessoais se desenvolvam no respeito à diversidade e à diferença, e que cada estudante reconheça-se autor e ator de sua vida pessoal e coletiva.

Questionamos qual concepção pedagógica embasa o texto do PL ESP, pois do modo como está posta, a relação de ensino-aprendizagem se reduz a mera relação de controle de seres arditosamente estrategistas sobre seres incapazes de construir suas próprias opiniões e atitudes. Convém reconhecer que grandes pensadores discutiram as relações construídas no ambiente da escola; um dos mais conhecidos e discutidos talvez seja Michel Foucault; é célebre sua obra *Vigiar e Punir*¹⁰ que trata, entre outras questões, dos processos de disciplinarização em ambientes como a escola e as prisões. Todavia, este filósofo igualmente reconhece que em processos de controle existe o espaço para a resistência, Foucault compreende que os sujeitos assujeitados têm a capacidade de resistir e de construir novas relações. Neste sentido, a leitura da obra *Segurança, Território, População*¹¹ é igualmente imprescindível. Os estudantes não são tabula rasa, vazios de experiências e compreensões, e neste sentido, na relação de ensino-aprendizagem eles não podem ser tomados como vulneráveis, mas como

¹⁰ FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**: história do nascimento da prisão. 31. ed. Trad. Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 2006.

¹¹ FOUCAULT, M. **Segurança, Território, População**. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

personagens ativos na construção de saberes, atitudes e ações; tampouco os professores podem ser tomados como algozes, mas como facilitadores do processo, orientadores no caminho do saber, cidadãos tão politicamente comprometidos com a vida social quanto o são os estudantes.

No art. 3º. encontramos a seguinte prescrição: “São vedadas, em sala de aula, a prática de doutrinação política e ideológica bem como a veiculação de conteúdos ou a realização de atividades que possam estar em conflito com as convicções religiosas ou morais dos pais ou responsáveis pelos estudantes.” Mais uma vez, o estudante é tomado como vulnerável, incapaz de escolher por si próprio, o que dá lugar para que pais e responsáveis escolham em seu lugar. Entretanto, queremos nos apegar a outro elemento, posto que já discutimos o problema da vulnerabilidade. Destacamos o fato que o texto não define o que se entende por doutrinação política e ideológica. A nosso ver, a expressão tem função de argumento indutor de qualificação de situação, isto é, pretende caracterizar uma situação sem defini-la precisamente e induzindo a uma semântica negativa. Entendemos, porém, que doutrinação comporta também a semântica de comunicação de doutrina, sem pressupor alijamento do sujeito de sua capacidade de questionamento.

Cumpra destacar que este trecho do PL omite-se em relação à doutrinação religiosa. Lembremos que no art. 2º afirmava-se uma neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado. Aqui, o elemento religioso é subtraído. Intencionalmente? Questionamos o porquê desta omissão? O fato de que a doutrina cristã é majoritária em território nacional seria um fator que leva os autores do texto a não tratarem de doutrinação religiosa? O parágrafo 1º deste artigo 3º revelaria certa preocupação em preservar um determinado grupo de ideologias preservado da mordada? O seu texto abre exceções para as escolas confessionais e particulares, desde que haja documento de permissão dos pais, com apresentação prévia do material que a escola oferecerá aos estudantes. Fazendo uma breve digressão, indagamos a leitora e o leitor se tem informação de celebrações religiosas cristãs e símbolos cristãos, comumente, praticadas e vistos em ambientes escolares; haveria tanta condescendência se tais celebrações e símbolos fossem das religiões de matriz africana? A nosso ver, há muitas questões que carecem de discussão, há muitos conceitos que carecem de esclarecimento, o texto do PL e sua justificativa trabalha com generalizações, e generalizar pode gerar pensamentos e ações de tirania.

Outros exemplos de seleção de termos, que podem induzir a uma visão pré-concebida ou intencionalmente direcionada, são encontrados no art. 4º, tal como se lê no inciso I que indica que o professor não cooptará os alunos, e no inciso III que não incitará seus alunos a participar de movimentações. A nosso ver, os termos “cooptar” e “incitar” já predispõe certa valoração na abordagem da situação e do sujeito em questão. O texto da lei carece de definições claras, assim, a interpretação generalizadora pode ganhar lugar. E mais uma vez, destacamos o protecionismo, pois não se incluiu entre as eventuais cooptações, aquelas de caráter religioso, pois a proibição da cooptação e da incitação refere-se a movimentações políticas, partidárias, ideológicas, as movimentações religiosas não são mencionadas. O fato dos autores serem publicamente defensores da fé e moral cristãs pode ter algo a ver com estas seleções?

No inciso IV do artigo 4º, o texto do PL preconiza que “ao tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito”. Entretanto o que eles tratam por “teoria de gênero” não poderá ser tratada ou utilizada na educação, conforme se lê nos textos de anteprojetos disponíveis na página do Programa ESP, e também no texto do PLS 193. Qual a autoridade epistemológica que os autores têm para excluir a teoria de gênero da abordagem das questões políticas, socioculturais e econômicas? Mais uma vez, o texto mostra que não dialoga, ou não quer dialogar, com outras áreas do saber, posto que este diálogo levaria ao reconhecimento que a pluralidade de ideias, conceitos, atitudes e ações não pode ser mais negada seja na produção de saberes, seja na formação individual e social das mulheres e dos homens. Remetemo-nos novamente à nota técnica do MEC, citada acima, que textualmente reconhece “a importância dos conceitos de gênero e de orientação sexual para as políticas educacionais e para o próprio processo pedagógico”. Lembremos também que outra teoria científica tem sido objeto de constantes ataques em meio a sugestões de que seja suprimida do currículo escolar; se trata da teoria da evolução das espécies, que causa rechaço entre alguns adeptos da teoria criacionista. Convém perguntar então, a qual grupo ideológico interessa a supressão do discurso da teoria de gênero e da teoria da evolução das espécies dos conteúdos escolares? Qual ideologia pretendem implantar com estas manobras panfletárias ou legislativas?

O art. 5º carrega um componente de censura ostensivo, mascarado pelo argumento da prestação de informação. Afirma-se que “os alunos matriculados no

ensino fundamental e no ensino médio serão informados e educados sobre os direitos”; e complementa no parágrafo 1º: “Para o fim do disposto no caput deste artigo, as escolas afixarão nas salas de aula, nas salas dos professores e em locais onde possam ser lidos por estudantes e professores, cartazes com o conteúdo previsto no Anexo desta lei”. Mais uma vez nos detemos na discussão conceitual, o que significa ser educado sobre os direitos; entendemos que há uma diferença fundamental entre ser informado e ser educado, sem podermos reduzir uma ação a outra. O PL obriga a afixação ostensiva dos cartazes, isto é ser informado e educado? Ou se trata dar cultivo entre os professores e estudantes o sentimento de ser vigiado. Questionamos ainda o fato que estes cartazes devem indicar os deveres dos professores. Não seria igualmente educativo, se assim os autores entendem informar e educar, que também fossem divulgados os direitos do professor? A quem interessa evidenciar deveres e omitir direitos?

O art. 6º segue esta mesma linha argumentativa, pois prevê que professores, estudantes e pais ou responsáveis serão informados e educados sobre os limites éticos e jurídicos da atividade docente. Não se dá adequado trato aos direitos inerentes à atividade docente, os quais estão previstos na Constituição Federal¹² no art. 206, que preconiza entre outros direitos a valorização dos profissionais da educação escolar, o piso salarial, a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, entre outros. Parece, desse modo, se criar um ambiente de judicialização e criminalização da atividade docente, com acento nos deveres e na omissão dos direitos, a “educação” por cartazes (educação ou vigilância ostensiva), e como vemos no art. 7º a criação de canais de comunicação, que do modo como são apresentados podem sugerir certa situação de acusação, denúncia ou delação. Lemos neste art. 7º que as secretarias de educação contarão com um canal de comunicação destinado ao recebimento de reclamações relacionadas ao descumprimento desta Lei, assegurado o anonimato. Reconhecemos a relevância dos canais de comunicação, sobretudo nas instituições públicas, a exemplo das ouvidorias, entretanto, questionamos como garantir que este canal mantenha-se como agente comprometido com o bem estar da população e a qualidade do funcionamento da instituição, impedindo que ele se torne uma espécie de agência de informação aos moldes do que a história presenciou em governos totalitários.

¹² BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 nov.2016.

No último artigo do PL se indica a disseminação das ideias e estratégias de controle, pensados inicialmente para a relação de ensino-aprendizagem, dirigidos agora para diversos elementos que estão relacionados com a educação, tais como os livros didáticos e paradidáticos, as avaliações para o ingresso no ensino superior, as provas de concurso para o ingresso na carreira docente e alcançam inclusive o âmbito das instituições de ensino superior, ainda que se afirme respeitar o disposto no art. 207 da Constituição Federal, que preconiza que “as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”. À guisa de questionamento se estas “orientações” indicadas no PL podem tomar outros encaminhamentos, lembramos que antes mesmo que o PL seja transformado em lei, em julho de 2016, o atual reitor da UFPE, Anísio Brasileiro, foi acionado judicialmente pelo Programa ESP sob a acusação de improbidade administrativa, segundo eles, por ter consentido a realização de evento de cunho político-partidário no *campus* daquela instituição.

Destarte, nos ocuparemos em discutir e problematizar a justificativa que acompanha o PL 867, cujo conteúdo aparece de modo semelhante no PLS 193 e em outros projetos de lei, inclusive nos anteprojatos oferecidos na página da organização ESP. O primeiro elemento para o qual queremos chamar a atenção diz respeito ao uso reiterado de expressões adjetivadas, que a nosso ver, emprestam certo teor ostensivo às afirmações. Expressões tais como “contaminação político-ideológica”, “usurpação do direito dos pais”, “práticas ilícitas, violadoras de direitos e liberdades”, “os estudantes que se encontram em tal situação estão sendo manipulados e explorados politicamente”, “cria condições para o bullying político e ideológico”, “ambiente de sectarismo criado pela doutrinação”, “transformar seus alunos em réplicas ideológicas de si mesmo”. Como acima problematizamos em relação ao texto da lei, convém mencionar o uso de verbos indutores de opinião, tais como, “estigmatizar”, “vilipendiar”, “destruir.”

Outro elemento discursivo utilizado reiteradamente na justificativa do PL diz respeito ao uso de expressões, tais como, “é fato notório”, “não há dúvida que”, “é inegável que”, acerca dos quais questionamos tanto a abrangência semântica do uso de tais termos ou expressões que tenta universalizar as percepções deste grupo ideológico, quanto se coloca na contramão da construção dos saberes contemporâneos, que reconhece que a capacidade de construção e de validação de teorias se garante apenas de

modo aproximativo e relativo. Reiteramos que os autores dos textos dos projetos de lei necessitam fazer diálogos com a produção intelectual de cientistas, filósofos, pedagogos e demais investigadores dos diversos campos do saber, em vista de modificar certo caráter obtuso de algumas afirmações cientificamente infundadas.

O texto da justificativa do PL manifesta outros elementos que nos ajudam a entender melhor as propostas do grupo ideológico que se vincula ao projeto. Destacamos que no segundo parágrafo, o autor do texto afirma que há uma situação em que professores e autores de livros trabalham para fazer com eles [os estudantes] adotem padrões de julgamento e de conduta moral – especialmente moral sexual – incompatíveis com os que lhes são ensinados por seus pais ou responsáveis. Nem foi necessário dar destaque à expressão “especialmente moral sexual” por que o autor mesmo o fez. Questionamos, então, o que torna a moral sexual algo tão especial? Por que um projeto que inicialmente se preocupava com algo chamado doutrinação política e ideológica, agora destaca a moral sexual? O foco então está na vida educacional e política dos estudantes ou na sua vida sexual? Podemos encontrar na sociedade brasileira algum grupo religioso cujo foco na moral sexual representa um dos elementos mais importante em seus discursos e pregações? O projeto denuncia sua motivação moralista e conservadora quando destaca o aspecto da moral sexual. Mais uma se constrói generalizações quando se afirma que pais ou responsáveis compactuam desta moral. Mais adiante, teremos a oportunidade de apontar outros indícios deste elemento que aparece agora tão explicitamente.

Para um projeto que se propõe a combater o que denominam doutrinação partidária, o próximo trecho que citaremos parece indicar uma ideologia política bem definida. Ao afirmar que “Diante dessa realidade – conhecida por experiência direta de todos os que passaram pelo sistema de ensino nos últimos 20 ou 30 anos”, o autor sinaliza que o sistema de ensino desde aproximadamente 1996 ou mais ainda 1986 tem apresentado esta característica de doutrinação. Problematisamos o recorte temporal realizado, que nos remete, segundo o limite temporal indicado, ao processo de redemocratização pelo qual o Brasil passou (e vem passando) após os anos obscuros e obtusos do governo ditatorial que se instalou no país após o golpe de estado dado pelos militares sobre o presidente João Goulart, em 1964. Questionamos: supõe-se que antes do período indicado não havia o que o texto denomina de doutrinação na educação? O sistema educacional brasileiro vigente durante o regime ditatorial era não-doutrinário?

Ou trata-se de reconhecer que esta chamada doutrinação, atualmente vigente, não é a desejada por algum grupo ideológico? Como dissemos, a justificativa do PL nos apresenta indícios importantes para compreendermos a construção do texto do PL.

O texto da justificativa faz a acusação de violação de direitos e liberdades fundamentais dos estudantes, mencionando inclusive o art. 206 da Constituição Federal. Entretanto, o texto da Constituição é mutilado, pois o mesmo artigo 206 e inciso falam em “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.” Cumpre lembrar que o mencionado artigo preconiza também que o ensino será ministrado com base em princípios, tais como, o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas [grifo nosso], e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; indicando inclusive princípios que se colocam como problemas socialmente graves na situação atual da educação brasileira como a igualdade de condições para acesso e permanência, a valorização dos profissionais da educação, piso salarial nacional para os profissionais da educação, entre outros.

Outra violação apontada pelo texto diz respeito à “liberdade de consciência, *garantida pelo art. 5º, VI, da Constituição Federal, que confere ao estudante o direito de não ser doutrinado por seus professores*”. Mais uma vez o texto da constituição é mutilado (intencionalmente?), pois o inciso completo afirma: “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”. E o mesmo artigo, afirma no inciso IX “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”. Como pode angariar coerência um discurso que recorta o texto constitucional apenas sob o aspecto da conveniência dos seus argumentos, que desconsidera outros momentos deste texto constitucional, posto que estes outros fragmentos podem questionar ou invalidar suas proposições? Portanto, o que temos diante de nós parece ser um PL que pretende tornar ilícita (usando um adjetivo do próprio texto da justificativa) uma ideologia tão somente por que ela é diferente daquela ideologia que se pretende implantar ou tornar hegemônica.

No seguimento, o texto da justificativa trata da liberdade de ensinar, a qual está assegurada pelo art. 206 da Constituição Federal, todavia é afirmado que a liberdade de ensinar não se confunde com liberdade de expressão; e assevera-se que “não existe liberdade de expressão no exercício estrito da atividade docente”. Questionamos qual a

base argumentativa (pedagógica e jurídica) sobre a qual se constrói este entendimento? Compreendemos que se trata de argumento autorreferente, ou seja, construído em torno aos pressupostos de quem elabora o discurso, uma vez que não encontramos, tampouco o autor do texto indica, uma referência bibliográfica que ratifique este entendimento. Encontramos também o movimento de autoreferência quando o texto afirma que “não há dúvida de que os estudantes que se encontram em tal situação estão sendo manipulados e explorados politicamente, o que ofende o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).” O artigo mencionado (Lei 8069 de 1990)¹³ em sua redação preconiza que “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.” Porém, quais premissas dão sustentação à afirmação de exploração? Qual vinculação permite criar uma relação de implicação entre o que, no do PL e sua justificativa, se chama de doutrinação e o que se nomeia exploração política? Mais uma vez não se define com clareza as expressões usadas e se trabalha em torno de autoreferências.

Convém destacar que a justificativa do PL faz menção diversas vezes ao termo “liberdade”, inclusive afirma que “a doutrinação política e ideológica em sala de aula compromete gravemente a liberdade política do estudante, na medida em que visa a induzi-lo a fazer determinadas escolhas políticas e ideológicas, que beneficiam, direta ou indiretamente as políticas, os movimentos, as organizações, os governos, os partidos e os candidatos que desfrutam da simpatia do professor.” Questionamos primeiramente, por que um PL que menciona tanto a liberdade pretende tolher a liberdade de expressão do professor no seu exercício docente? Em segundo lugar, a expressão “simpatia do professor” nos faz questionar se o PL pretende defender o não-tolhimento da liberdade do estudante ou o tolhimento da liberdade do professor? Pensamos que a estratégia que se deve cultivar em todos os momentos e movimentos da relação educacional deve ser baseada no respeito e na tolerância com o elemento diferente, com as diferentes ideologias, discursos e práticas sociais, e com isto atendemos ao que a LDB preconiza no seu artigo 3º, inciso IV, quanto ao respeito à liberdade e apreço à tolerância.

No item 15 da justificativa afirma-se que cabe aos pais decidir o que seus filhos devem aprender em matéria de moral e assevera-se que “nem o governo, nem a escola,

¹³ BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em 20 nov. 2016.

nem os professores têm o direito de usar a sala de aula para tratar de conteúdos morais que não tenham sido previamente aprovados pelos pais dos alunos.” Aqui há dois problemas que devemos enfrentar: primeiramente, o que acontecerá quando tivermos em uma mesma sala de aula, orientações morais (pode-se entender, orientações religiosas) diferentes? Como se operacionalizará este tratamento das questões morais? Teremos salas de aula de moral católica, outra de moral evangélica, outra de moral budista, outra de moral cardecista, ou prevalecerá a moral da maioria, que em termos de Brasil vincula-se à moral cristã? Em segundo lugar, como agirá a escola e os professores quando tiverem que tratar com pais ou responsáveis cujas ideologias e morais se vinculem ao racismo ou ao machismo, como equalizar a situação de famílias de orientação nazista ou fascista? Se o adágio “meus filhos, minhas regras” necessita de cuidado e precaução no âmbito micro das relações familiares, em vista de evitar os abusos e o sofrimento das crianças e jovens, muito mais zelo e cautela deve-se ter quando esta orientação se dirige ao âmbito macro das diversas relações sociais. E se a filha ou o filho não compartilharem das orientações (fascistas ou machistas) dos seus pais ou responsáveis, qual opinião será acatada? Ao que parece não será a do estudante, pois o PL entende este sujeito pedagógico como folha em branco, vulnerável, incapaz.

Nos últimos momentos do texto da justificativa lemos o seguinte: “*Finalmente, um Estado que se define como laico – e que, portanto deve ser neutro em relação a todas as religiões – não pode usar o sistema de ensino para promover uma determinada moralidade, já que a moral é em regra inseparável da religião.*” A imperícia filosófica dos autores do texto é cabal, posto que ao afirmar ser a moral inseparável da religião sinalizam pouca compreensão sobre a relação entre ética e religião, algo que não nos causa estranheza na medida em que diagnosticamos ao longo de nossa discussão a ausência de diálogo entre os autores deste texto e os diversos campos do saber que se relacionam com a educação, notadamente a Filosofia. O texto do PL e a sua justificativa fornecem indícios de que sua redação foi realizada tomando-se em conta uma leitura fundamentalista e recortada da legislação e ausentando-se do diálogo com saberes importantes e indispensáveis na construção das teorias e das práticas educacionais, tais como a mencionada Filosofia, e também a Sociologia, a História e a Psicologia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir deste momento, optamos por não nos ocuparmos mais com os projetos de lei da ESP, tampouco tratarmos de discursos cerceadores da liberdade, aniquiladores da diversidade e da diferença. Portanto, nos ocuparemos em indicar rotas de resistência, para usar um termo foucaultiano, que estão sendo criadas pelos mais diversos segmentos da sociedade brasileira. Não obstante a extrema importância do engajamento e da militância de muitos educadores, pais/mães ou responsáveis, instituições de ensino e, principalmente, de estudantes em todas as partes do Brasil – que juntos têm lutado, debatido, refletido sobre os malefícios e os impactos de um projeto como o que acabamos de discutir – nos deteremos brevemente na exposição de um projeto de lei que se coloca como discurso alternativo e libertador frente aquele discurso limitador que problematizamos até o momento. Trata-se do Projeto de Lei 6005 de 2016, de autoria do deputado federal Jean Wyllys (PSOL-RJ), que se intitula Projeto Escola Livre, sendo, todavia, completamente oposto ao projeto homônimo aprovado em Alagoas.

Como podemos ler na justificativa, este PL:

[...] nasce como resposta à pretensão autoritária de censurar, calar, perseguir e criminalizar a liberdade de expressão e pensamento nas escolas brasileiras. É, de certa forma, uma resposta àqueles que querem ressuscitar o velho macarthismo e a repressão ao pensamento livre e ao debate democrático no âmbito da educação.¹⁴

O autor do projeto reconhece a inspiração e parabeniza a iniciativa do deputado estadual Juliano Roso (PC do B- RS), que protocolou o PL 156,¹⁵ que institui, no âmbito do sistema estadual de ensino, o “Programa Escola sem Mordança”. Destacamos que o deputado Jean Wyllys afirma que “Como é praxe no nosso mandato, o projeto foi amplamente debatido pelo Conselho Social que o compõe, instância de democracia participativa de alta intensidade”, manifestando o elemento de debate e consulta a diversos âmbitos do saber, construindo um ambiente epistemológico de diálogo, cuja ausência foi notificada por nós na construção do texto do PL ESP.

¹⁴ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 6005 de 2016 – PROGRAMA ESCOLA LIVRE.** Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2094685>>. Acesso em: 20 nov. 2016.

¹⁵ RIO GRANDE DO SUL. Assembleia Legislativa. **Projeto de Lei n. 156 de 2016 – PROGRAMA ESCOLA SEM MORDANÇA:** <http://www.al.rs.gov.br/legislativo/ExibeProposicao.aspx?SiglaTipo=PL&NroProposicao=156&AnoProposicao=2016&Origem=Dx>>. Acesso em: 20 nov. 2016.

Outra distinção marcante pode ser observada na ênfase que o texto do PL e sua justificativa dão a toda forma de diversidade e de diferença, ao passo que o outro PL ordena o cerceamento e a criminalização, o PL Escola Livre preconiza o respeito, a inclusão e a democratização. Dos diversos princípios indicados damos destaque para aqueles que, a nosso ver, são arautos de tempos de esperança, tolerância e verdadeira liberdade das cidadãs e dos cidadãos do Brasil, tais como: no inciso I – a livre manifestação de pensamento; inciso II – a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, ler, publicar e divulgar por todos os meios a cultura, o conhecimento, o pensamento, as artes e o saber, sem qualquer tipo de censura ou repressão; inciso III – o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; inciso IV – a laicidade e o respeito pela liberdade religiosa, de crença e de não-crença, sem imposição e/ou coerção em favor ou desfavor de qualquer tipo de doutrina religiosa ou da ausência dela; V – a educação contra o preconceito, a violência, a exclusão social e a estigmatização das pessoas pela cor da pele, origem ou condição social, deficiência, nacionalidade, orientação sexual, identidade e/ou; inciso VIII – a valorização permanente de profissionais da educação escolar em todos os níveis e modalidades de ensino e a formação inicial.

O PL Escola Livre propõe que dentro ou fora de sala de aula estão vedadas as práticas de quaisquer tipos de censura a estudantes e a docentes, e com isso reconhece os papéis de protagonismo que ambos os sujeitos pedagógicos têm no processo de ensino-aprendizagem e nas diversas relações educacionais, reconhece, a nosso ver, o lugar privilegiado que a escola ocupa como promotora do diálogo e da criação de discursos plurais e de práticas de emancipação individual e comprometimento social. A escola é o ambiente em que “deve-se educar contra todas as formas de discriminação, exclusão social e violência física e simbólica, promovendo-se o respeito pela diferença e a celebração da diversidade e da pluralidade democrática.”

Temos, portanto, dois projetos de lei tramitando no Congresso Nacional, cabe a nós, cidadãs e cidadãos brasileiros promover o debate e disseminar a cultura da tolerância e da valorização da diversidade, preservando a liberdade de pensamento e de expressão, coibindo todos os discursos e práticas de discriminação, impedindo o avanço de propostas cerceadoras e uniformizadoras, começando pelo projeto de amordaçamento dos professores; no futuro outros grupos poderão atacar algo que chamarão de “doutrinação religiosa (não-cristã)”, em seguida outros grupos poderão perseguir o que denominarão de “doutrinação epistemológica”, e depois virá a perseguição à

“doutrinação pedagógica” e, assim, tudo que ofender o interesse de um grupo ideológico conservador poderá ser objeto de uma lei de mordaza.

Não nos entenda o leitor como autores de um profetismo do terror, trata-se ao contrário de reconhecer que o avanço de ondas conservadoras, reacionárias, discriminatórias precisa ser questionado e resistido, e é importante que estejamos alertas desde cedo, ainda que a onda não nos tenha atingido ... ainda. Vale, portanto, a advertência do poeta, “Aquele que ainda ri é porque ainda não recebeu a terrível notícia.”

RECEBIDO EM: 01/06/2017

PARECER DADO EM: 13/06/2017



www.revistafenix.pro.br